

# Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

**COMPROMISSO DE FORNECIMENTO N.º 475/2022.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 259/2022**

**PROCESSO DE COMPRAS N.º 5173/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 107/2022**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES RECREATIVOS.

**COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:** FRATELLI DISTRIBUIDORA LTDA

**PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO:** 12 Meses

**VALOR:** Item 01 - R\$ 1.070,00 (um mil e setenta reais)  
Item 02 - R\$ 12.740,00 (doze mil, setecentos e quarenta reais)  
Item 03 - R\$ 86.500,00 (oitenta e seis mil e quinhentos reais)  
Item 04 - R\$ 18.510,00 (dezoito mil, quinhentos e dez reais)  
Item 05 - R\$ 18.510,00 (dezoito mil, quinhentos e dez reais)

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, entidade de Direito Público Interno, localizada no Paço Municipal, com sede na Rua Miguel Prisco n.º 288, Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.522.967/0001-34, neste ato representada pela Secretária de Educação e Cultura, Sra. Rosi Ribeiro de Marco, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **FRATELLI DISTRIBUIDORA LTDA**, localizada na Rua Pasquale Montani, n.º 8, Pq. Edu Chaves, São Paulo – SP, CEP 02.228-060, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.042.793/0001-35, neste ato representada pelo Sr. Felipe Joselir de Farias Fabri, portador da cédula de identidade RG n.º 40.602.059-0, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 349.743.088-90, doravante denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, II, da lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto Municipal n.º 5.268/03, têm entre si, justo e contratado o que se segue:

# **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

## **DO OBJETO**

### **Cláusula Primeira**

1.1. Constitui objeto do presente compromisso o fornecimento à CONTRATANTE de **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES RECREATIVOS**, conforme descrição constante dos anexos, na conformidade do estabelecido na presente ata de registro de preços.

### **Cláusula Segunda**

2.1. O(s) produto(s) referido(s) na cláusula antecedente será(ão) sempre fornecido(s) dentro das especificações contidas no edital de **Pregão Eletrônico n.º 107/2022** cujos termos integram o presente Compromisso.

## **DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO**

### **Cláusula Terceira**

3.1. Durante o prazo de validade deste compromisso, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR estará obrigado a fornecer à CONTRATANTE, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida referida na cláusula antecedente, o(s) produto(s) objeto do presente.

3.2. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR fica obrigado a manter, durante toda a execução do Termo de Compromisso, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **Cláusula Quarta**

4.1. A CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR uma quantidade mínima do(s) produto(s) objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento.

### **Cláusula Quinta**

5.1. A PREFEITURA poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) produto(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste(s) produto(s) por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR pela execução do presente Termo de Compromisso.

## **DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA ATA**

### **Cláusula Sexta**

6.1. A PREFEITURA emitirá a Ordem de fornecimento que deverá ser atendida pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis e a montagem deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias corridos contados da data da entrega.

6.2. Os materiais deverão ser entregues nas unidades escolares municipais conforme a ser indicado em cada Ordem de Fornecimento emitida e de acordo com relação de endereços constante no Termo de Referência que acompanha esta Ata de Registro de Preços.

6.3. O transporte, descarregamento, instalação e montagem serão de responsabilidade do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR.

# **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

## **Cláusula Sétima**

7.1. Estando os bens fornecidos em desacordo com as especificações e condições detalhadas no Edital, na Ata de Registro de Preços ou com o disposto no presente compromisso de fornecimento, o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR efetuará a troca imediata, parcial ou total, do produto entregue que não tenha qualidade, e se responsabilizará por eventuais danos e prejuízos causados pelo mesmo, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente ajuste, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## **Cláusula Oitava**

8.1. As Ordens de Fornecimento ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso, nos termos do artigo 13, cuja publicidade será feita consoante estabelecido no artigo 14, ambos do Decreto Municipal n.º 5.268/03.

## **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

### **Cláusula Nona**

9.1. O (s) preço(s) unitário(s) dos produtos objeto do presente, será(ão) o(s) constantes da Ata de Registro de Preços como parte integrante do presente Termo de Compromisso.

9.2. Para recebimento do pagamento pelo fornecimento do objeto, o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR emitirá as respectivas faturas.

9.3. A Prefeitura, dentro do prazo de cinco dias úteis contados da data da apresentação da fatura pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, deverá proceder seu exame, aprovando-o, e liberando a seguir para o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR poder expedir as respectivas faturas.

9.4. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Secretaria de Finanças, no prazo de até 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal.

9.5. A critério da Administração, o pagamento poderá ser efetuado através de cheque nominal, emitido pela Prefeitura, que deverá ser retirado junto ao setor de Tesouraria da Secretaria de Finanças, sito na Rua Miguel Prisco, 288 – prédio do Paço Municipal, ou depositado em conta do interessado, que deverá ser fornecido pelo mesmo por escrito.

9.6. As eventuais antecipações de pagamento, solicitadas expressamente pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, quando devidamente autorizada pela Administração, sofrerão descontos correspondente a taxa de remuneração das aplicações financeiras da Prefeitura.

## **DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS**

### **Cláusula Décima**

10.1. O preço apresentado é fixo e irrevogável, e será registrado pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ata.

## **DO PRAZO DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

# **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

## **Cláusula Décima Primeira**

11.1. O presente compromisso de fornecimento terá a duração de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

## **Cláusula Décima Segunda**

12.1. É vedado ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da Ata, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

## **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

### **Cláusula Décima Terceira**

13.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas segundo a gravidade da falta, as multas de acordo com os termos dos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, que individualmente ou somadas, não poderão ultrapassar 10% (dez por cento) do valor do termo de compromisso.

13.1.1. Na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caso praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

13.2. Declaração de inidoneidade, quando o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

13.3. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

### **Cláusula Décima Quarta**

14.1. A inexecução total ou parcial do presente compromisso de fornecimento acarretará na tomada das seguintes sanções contra o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caso praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### **Cláusula Décima Quinta**

15.1. Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

### **Cláusula Décima Sexta**

16.1. O valor das multas aplicadas será deduzido do pagamento do mês de referência do fornecimento, a que fizer jus o compromissário fornecedor.

# **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

## **Cláusula Décima Sétima**

17.1. Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR que deverá pagá-las no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

## **DA RESCISÃO DO CONTRATO**

### **Cláusula Décima Oitava**

18.1. O presente compromisso de fornecimento poderá ser rescindido por ato administrativo unilateral da PREFEITURA:

- a) Quando o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes do presente compromisso ou de quaisquer dos contratos acessórios de fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes;
- b) Quando houver o descumprimento pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR do prazo previsto para entrega dos produtos, ou não vier este a proceder à entrega deste dentro das condições pactuadas;
- c) Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, ou implicar em redução da diferença do percentual fixado na ata de registro de preços;
- d) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

### **Cláusula Décima Nona**

19.1. A rescisão administrativa do presente compromisso de fornecimento por ato unilateral da PREFEITURA obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

### **Cláusula Vigésima**

20.2. As despesas oriundas da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias da seguinte Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00 (Material Permanente) do Orçamento da Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, correspondente ao exercício de 2022 e exercício vindouro.

## **DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**

### **Cláusula Vigésima Primeira**

21.1. O presente compromisso de fornecimento será regido pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **Cláusula Vigésima Segunda**

22.1. Para efeitos obrigacionais tanto o Edital da Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 107/2022**, quanto a(s) proposta(s) nela adjudicada(s) bem como a **Ata de Registro de Preços n.º 259/2022**, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

# **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

## **Cláusula Vigésima Terceira**

23.1. Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o foro será o da Comarca de Ribeirão Pires, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **Cláusula Vigésima Quarta**

24.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2022**, regendo-se pelas normas da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02 e dos Decretos Municipais n.º 5.268/03 e 5.269/03 às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso de fornecimento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

Ribeirão Pires, 10 de Outubro de 2022.

**ROSI RIBEIRO DE MARCO**  
Secretária de Educação e Cultura

**FRATELLI DISTRIBUIDORA LTDA**  
Felipe Joselir de Farias Fabri  
R.G.: 40.602.059-0

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_  
R.G.

2 - \_\_\_\_\_  
R.G.

# Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

## ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 107/2022

#### 1. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

##### ITEM 01 - CADEIRA DE PLÁSTICO PARA BALANÇO E ALIMENTAÇÃO

Com duas formas de manuseio: de um lado poderá ser utilizado como cadeira de balanço e do lado inverso como cadeira para refeições, entretenimento, etc. Material: confeccionado em polietileno composto de aditivo. Antiestático e aditivos anti-UV, que protegem contra raios solares, não desbota com o sol e chuva, reduz atrito dos tecidos e dá resistência ao produto, cor: diversas.

Medidas mínimas: 800 X 470 X 490 (Comprimento X Largura X Altura).

Certificação do Inmetro norma NBR-NM 300 – Segurança do Brinquedo ou Laudo de migração de metais e matrizes diversas, de forma a garantir que as partes plásticas do equipamento, sujeitas ao processo químico de pigmentação, apresente, no máximo, metais pesados em nível tolerável. O laudo deverá ser emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO ou instituto similar.

##### ITEM 02 – PARQUE INFANTIL

Consiste em dois módulos conjugados contendo um balanço para bebê em formato anatômico com encosto e barra de proteção, piso de segurança, lateral em formato de animais diversos.

Deverá possuir escorregador reto ou espiral, laterais vazadas para entrada e saída e melhor visualização das crianças, painel interativo com simulador de carro. Confeccionado em material de polietileno composto de aditivo antiestático e aditivos anti-UV.

Medidas Mínimas: comprimento 3,85m x largura 1,50m x altura 1,50m.

Apresentar Laudo de Ensaio de bordas cortantes conforme ABNT NM 300-1:2004 (versão corrigida: 2011) e Laudo de pontas agudas, conforme ABNT NM 300-1:2004 (versão corrigida 2011) item 5.9. O laudo deverá ser emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO ou instituto similar.

##### ITEM 03 – PLAYGROUND

Playground em estrutura de aço com uma torre, regulagem de altura, composto por Jogo da Velha, Jogo da memória, Jogo batuque ou Jogo contador de pontos.

Deverá possuir escorregadores em formatos diversos duplo, reto, curvo, espiral ou túnel, no mínimo dois formatos diferentes.

Com escada ou escada com corrimão para acesso à plataforma, telhado temático vazado ou fechado.

A plataforma deverá ser em estrutura de aço revestida em plástico antiderrapante com mínimo de 2,00 x 2,00 metros, conter drenos para evitar acúmulo de água, com mínimo de seis laterais com jogos, escorregadores, escada ou rampa de acessibilidade. Laterais de proteção temática, ou ponte com guarda corpo, produtos com adequações diversas para áreas nas unidades. Medidas mínimas: comprimento 4,90 metros x largura 4,55 x altura 2,90 metros.

Apresentar laudos de Ensaio de bordas cortantes conforme ABNT NM 300-1:2004 (versão corrigida: 2011), Laudo de pontas agudas, conforme ABNT NM 300-1:2004 (versão corrigida 2011) item 5.9. O laudo deverá ser emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO ou instituto similar.

# Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

## ITEM 04 – GANGORRA

Gangorra para até doze crianças e para portador de cadeiras de rodas, bancos removíveis, com cinto de segurança, rampas de acesso, duas plataformas, encosto e alças externas para auxiliar o balanço, gangorra em formatos diversos, equipamentos confeccionados pelo processo de rotomoldagem em polietileno, resistente a variações de temperaturas ambientais, adequado para áreas externas. Peças com aplicação de proteção UV e aditivos antiestáticos, peças pigmentadas de fábrica em cores diversas.

Medidas mínimas: comprimento 3,05 x largura 0,90 x altura 0,94m.

Certificação do Inmetro norma NBR-NM 300 – Segurança do Brinquedo ou Laudo de Ensaio de bordas cortantes conforme ABNT NM 300-1:2004 (versão corrigida: 2011), Laudo de pontas agudas, conforme ABNT NM 300-1:2004 (versão corrigida 2011) item 5.9. O laudo deverá ser emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO ou instituto similar.

## ITEM 05 – CASINHA PARA RECREAÇÃO

Casinha para recreação fabricada com cores diversas e com no mínimo uma porta e janela. O equipamento deve permitir que o cadeirante tenha livre circulação de 360° no interior do brinquedo, conforme normas de acessibilidade. Deve possuir mesa acoplada com no mínimo 75 cm de comprimento para atividades recreativas e educativas, como, por exemplo, jogo da velha ou jogo da memória. Deve possuir no mínimo quatro elementos de uma casa, como por exemplo, pia, fogão, torneira, campainha, geladeira, sofá, televisão, armário e mesa. As peças deverão ser confeccionadas pelo processo de rotomoldagem em polietileno, resistente a variações de temperaturas ambientais e adequado para áreas externas. As peças também deverão ter aplicação de proteção UV e aditivos antiestáticos para evitar riscos de choque por atrito, e deverão ser pigmentadas de fábrica com cores variadas.

Medidas Mínimas: 1,70 metros de comprimento x 1,80 metros de largura x e 1,75 metros de altura.

Possuir laudo de Ensaio de bordas cortantes conforme ABNT NM 300-1:2004 (versão corrigida: 2011), Laudo de pontas agudas, conforme ABNT NM 300-1:2004 (versão corrigida 2011) item 5.9. O laudo deverá ser emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO ou instituto similar.

**Observação: A empresa vencedora provisoriamente, deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias corridos, amostra(s) e laudo(s) emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO ou similar, do(s) equipamento(s) ofertado(s).**

## 2. ENDEREÇOS DE ENTREGA (ESCOLAS MUNICIPAIS)

E.M. Com. Abdalla Chiedde  
Rua Aspásia, 334 – Jardim Guanabara  
Telefone: (11) 4828-1755

E.M. Amauri do Nascimento  
Rua Angelino F. Gianasi, 389 - Santana  
Telefone: (11) 4827-811

E.M. Angelina Denadai Bertoldo  
Rua Anchieta, 240 - Bairro Colônia  
Telefone: (11) 4827-7276

E.M. Prof. Antônio Lacerda Bacellar  
Rua das Sibipirunas, 20 - Jardim Serrano  
Telefone: (11) 4827-5840

## **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

E.M. Pastor Antônio Cumpian Silva  
Rua Professor Antônio Nunes, 251 - Santa Luzia  
Telefone: (11) 4822-4312

E.M. Eng. Carlos Rohm - Unidade I  
Rua Ana Maria Rodriguez Fernandez de Lima, 170 - Jardim Itacolomy  
Telefone: (11) 4828-118

E.M. Eng. Carlos Rohm - Unidade II  
Rua Formosa s/nº - Jardim Itacolomy  
Telefone: (11) 4827-6939

E.M. Cícera Benevides dos Santos Silva  
Rua Lisboa, 279 - Bairro Barro Branco  
Telefone: (11) 4823-5881

E.M. Fiorindo Roncon  
Rua Eugênio Roncon, 2253 – Jardim Ribeirão Pires  
Telefone: (11) 4828-1412

E.M. Francisco Ferreira Santiago  
Av. Pedro, 101 – Tanque Caio  
Telefone: (11) 4824-772

E.M. Prof. Francisco Lourenço de Melo  
Rua Ari Barroso, 16 – Pilar Velho  
Telefone: (11) 4824-2162

E.M. Herbert José de Souza  
Rua Fagundes Varela, 35 - Jardim Caçula  
Telefone: (11) 4824-4337

E.M. João Midolla  
Rua Roseira, 202 - Bairro 4ª Divisão  
Telefone: (11) 4827-9393

E.M. Júlia Del Corto Roncon  
Rua Domingos Rigo Filho s/nº - Jardim Luzo  
Telefone: (11) 4825-8207

E.M. Professora Kátia Regina Carvalho Ribeiro  
Rua Cassiano Ricardo, 135 - Jardim Caçula  
Rua Clemente Peralta, 339 - Jardim Caçula  
Telefone: 4827-5837

E.M. Professora Edir Maria de Oliveira  
Avenida Vereador Rubens Maziero, 526- Ouro Fino  
Telefone: (11) 4822-204

E.M. Prof. Lavínia de Figueiredo Arnoni  
Avenida Humberto de Campos, 70 - Vila Mortari  
Telefone: (11) 4824-1338

E.M. Prof. Mabel Cunha  
Avenida Indianápolis, 1.000 - Parque do Governador  
Telefone: (11) 4827-6868

## **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

E.M. Manoel Baptista da Silva  
Rua Adélia Renzetti, 288 – Pilar Velho  
Telefone: (11) 4823-737

E.M. Irmã Maria Bernadete Bandeira de Seixas  
Rua Recreio, 99 - Jardim Verão  
Telefone: (11) 4827-9114

E.M. Maria da Glória Barbosa Xavier  
Rua Firmino Gonçalves Pereira, 288 – Jardim Guanabara  
Telefone: (11) 4828-2410

E.M. Maria Gomes do Pilar  
Rua Lusitanos, 2 - Vila Gomes  
Telefone: (11) 4828-1561

E.M. Maria Siqueira de Paula  
Avenida Santa Clara, 1889 - Pilar Velho  
Telefone: (11) 4827-8272

E.M. Mathilde Figueiredo David  
Rua Circular, 220 - Parque das Fontes  
Telefone: (11) 4827-640

E.M. Monteiro Lobato  
Rua José Fortes, 97 - Bairro Bocaina  
Telefone: (11) 4825-5814

E.M. Prof. Neusa Luz Sanches  
Avenida Papa João XXIII, 35 - Bairro Suissa  
Telefone: (11) 4827-5879

E.M. Olivia Marques Petrilli  
Rua Eugenio Roncon, 914 - Bairro Roncon  
Telefone: (11) 4827-7148

E.M. Palmira Antonio Pereira  
Rua Emerson Conde Soares Giacomino, 200 - Jd.Aymoré  
Telefone: (11) 4822-2430

E.M. Prof. Sebastião Vayego de Carvalho  
Avenida Ver. Rubens Maziero, 100 - Ouro Fino  
Telefone: (11) 4822-3137

E.M. Silvio Roberto Grecco  
Rua Topázio, 60 – Jardim dos Eucaliptos  
Telefone: (11) 4827-0008

E.M. Tia Mariinha  
Avenida Ribeirão Pires, 851 – Vila Nova Suíssa  
Telefone: (11) 4828-4636

EM Prof. Valberto Fusari  
Rua dos Autonomistas, 126  
Telefone: (11) 4827-8753

## **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

E.M. Yoshihiko Narita  
Rua Amádeo G. Scomparim, 120 – Santa Rosa  
Telefone: (11) 4828-3689

E.M. Maria Bernadete B. de Seixas – Unidade II  
Rua Lavras, 244  
Telefone: (11) 4827-9114

# Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

COMPROMISSÁRIO: FRATELLI DISTRIBUIDORA LTDA

COMPROMISSO Nº (DE ORIGEM): 475/2022

OBJETO: Registro de Preços para eventual fornecimento de equipamentos permanentes re-creativos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Ribeirão Pires, 10 de Outubro de 2022.**

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Luíz Gustavo Pinheiro Volpi

Cargo: Prefeito Interino

CPF: 107.716.268-51

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Rosi Ribeiro de Marco

Cargo: Secretária de Educação e Cultura

CPF: 058.618.048-69

Assinatura: \_\_\_\_\_

# Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Rosi Ribeiro de Marco  
Cargo: Secretária de Educação e Cultura  
CPF: 058.618.048-69

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela CONTRATADA:**

Nome: Felipe Joselir de Farias Fabri  
Cargo: Proprietário  
CPF: 349.743.088-90  
R.G.: 40.602.059-0  
E-mail: [vendas.fratellicomercio@gmail.com](mailto:vendas.fratellicomercio@gmail.com)  
Telefone: 11 96596-4276

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Rosi Ribeiro de Marco  
Cargo: Secretária de Educação e Cultura  
CPF: 058.618.048-69

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Rosi Ribeiro de Marco  
Cargo: Secretária de Educação e Cultura  
CPF: 058.618.048-69

Assinatura: \_\_\_\_\_